

PARECER Nº , DE 2012

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 708, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, que objetiva obter do Secretário Especial de Portos da Presidência da República informações relativas ao cumprimento das determinações e recomendações do Acórdão nº 3.137/2011, do Tribunal de Contas da União.

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 708, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), apresentado como conclusão do Parecer nº 967, de 2012 – CMA, objeto de relatório do Senador Pedro Taques.

A proposição em pauta objetiva obter do Senhor Secretário Especial de Portos da Presidência da República informações concernentes ao cumprimento das determinações e recomendações constantes do Acórdão nº 3.137/2011, do Tribunal de Contas da União (TCU), decorrentes da Auditoria de Natureza Operacional destinada a avaliar a sistemática de habilitação, concessão e investimentos realizados pelas empresas beneficiárias do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

Por meio do mencionado Requerimento, pretende-se trazer ao conhecimento do Senado Federal as seguintes informações:

- 1) se foram cumpridas as determinações constantes dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 3.137/2011, do TCU, e, no caso de não cumprimento, quais os motivos para a falta, bem como as providências adotadas para a correção das irregularidades;
- 2) se foram atendidas as recomendações constantes dos itens 9.8, 9.9 e 9.10 do Acórdão nº 3.137/2011, do TCU, e, sendo o caso, quais os fundamentos para o não atendimento.

II – ANÁLISE

Regida pelo disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, a proposição em pauta destina-se a subsidiar a ação fiscalizadora do Senado Federal. Sua tramitação é regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para a apresentação e a aprovação de requerimento de informação.

O Requerimento sob exame satisfaz adequadamente todas as condições impostas pelo mencionado Ato, uma vez que: (1) é dirigido a Ministro de Estado; (2) solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; (3) não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e (4) não contém pedidos referentes a mais de um Ministério.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 708, de 2012, com a ressalva de que a denominação do cargo ocupado pela autoridade a que ele se destina foi alterada pelo Decreto nº 7.789, de 15 de agosto de 2012, para “Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República”.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator